

**CONTRATO DE RATEIO Nº 15 /2019 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E  
ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE  
MONTE CARMELO - MG, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS  
PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO  
CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 2.800.618 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Monte Carmelo-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.593.103/0001-78, com sede na Av. Getúlio Vargas, 272 – Centro, CEP 38.500-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Saulo Faleiros Cardoso, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 460.969.146-91, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:**

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CIDES e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:**

19.526.155/0001-94  
CNPJ nº 148.482

a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

## 2. Constitui obrigação do CIDES:

a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;

b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;

e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2019 é de **RS 101.225,73 (Cento e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.

2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

## CLAUSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será reprogramado ou repactuado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;
- d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.

3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.

4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:**

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

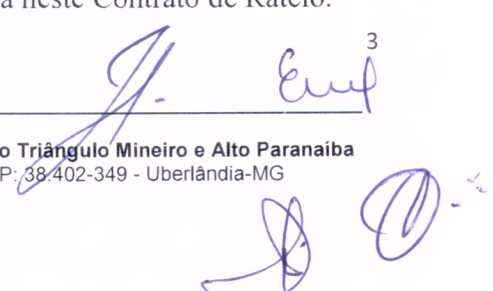
#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:**

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:**

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

Assinatura de Souza  
CAB/MG nº 148.482



2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01.04.122.4001.9.117.3.1.71.70.00.00
02.02.01.04.122.4001.9.117.3.1.71.70.00.00
02.02.01.04.122.4001.9.117.4.4.71.70.00.00

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

- Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

345.148.482

3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 05 de Fevereiro de 2019.

  
**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CIDES

  
**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

#### Testemunhas:

Nome: Laise A. P. Guimaraes

CPF: 809.552.586-34 Assinatura: 

Nome: Ecione Cristina M. Pedrosa

CPF: 010.329.166-05 Assinatura: Ecipe Pedrosa

5



**ANEXO ÚNICO**

**1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:**

**A) MANUTENÇÃO DO CIDES**

**1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 5.142,88

Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 5.142,87

Julho – 01 parcela de: R\$ 3.428,60

Agosto a Novembro – 04 parcelas de R\$ 3.428,58

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 42.857,28 (Quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).**

**2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro a Junho – 05 parcelas de: R\$ 299,30

Julho – 01 parcela de: R\$ 199,55

Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 199,53

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 2.494,17 (Dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).**

**3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 1.868,61

Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 1.868,58

Julho – 01 parcela de: R\$ 1.245,75

Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 1.245,72

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 15.571,56 – (Quinze mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).**

**B) LOCAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO “CALL CENTER” – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 117)**

Assessoria de Gestão  
CAB/MG nº 148.482

Manutenção dos serviços telefônicos tipo *Call Center* para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 05/2014, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014;

**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 2.015,19  
Março a Novembro – 09 parcelas de: R\$ 2.015,13  
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 20.151,36 – (Vinte mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).**

**C) LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 117)**

Manutenção dos serviços de locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/2019, oriundo do Processo Licitatório nº 05/2018 - Convite nº 01/2018;

**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 2.015,19  
Março a Novembro – 09 parcelas de: R\$ 2.015,13  
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 20.151,36 – (Vinte mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).**

~~Alexsandro de Souza Silva  
OAB/MG nº 148.482~~



**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

DOTAÇÃO	FONTE	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JULH	AGO	SET	OUT	NOV
3.1.71.70.00	100	5.142,88	5.142,87	5.142,87	5.142,87	5.142,87	3.428,60	3.428,58	3.428,58	3.428,58	3.428,58
4.4.71.70.00		299,30	299,30	299,30	299,30	299,30	199,55	199,53	199,53	199,53	199,53
3.3.71.70.00		1.868,61	1.868,58	1.868,58	1.868,58	1.868,58	1.245,75	1.245,72	1.245,72	1.245,72	1.245,72
3.3.71.70.00	117	2.015,19	2.015,13	2.015,13	2.015,13	2.015,13	2.015,13	2.015,13	2.015,13	2.015,13	2.015,13
3.3.71.70.00		2.015,19	2.015,13	2.015,13	2.015,13	2.015,13	2.015,13	2.015,13	2.015,13	2.015,13	2.015,13
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>11.341,17</b>	<b>11.341,01</b>	<b>11.341,01</b>	<b>11.341,01</b>	<b>11.341,01</b>	<b>8.904,16</b>	<b>8.904,09</b>	<b>8.904,09</b>	<b>8.904,09</b>	<b>8.904,09</b>

**VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 101.225,73 (Cento e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos).**

~~ALGUMAS INFORMAÇÕES~~  
CAB/MG nº 148.482



Uberlândia - MG, 06 de fevereiro de 2019

**CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**

Presidente do CISTRI

**Publicado por:**  
Cristiani Borges de Oliveira  
**Código Identificador:**86A04F44

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CISTRI - ATO ADMINISTRATIVO Nº 010, DE 06 DE  
FEVEREIRO DE 2019**

*NOMEIA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E  
EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO  
TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.*

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Nomear Pregoeira e Equipe de Apoio ao Pregão do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte CISTRI para o exercício financeiro de 2019 na forma seguinte:

I – Pregoeira:

**CRISTIANI BORGES DE OLIVEIRA**

II – Membros da Equipe de Apoio e suplentes da pregoeira:

**ELISANDRA ROSA DIAS**

**FERNANDO HENRIQUE DE MATOS**

**MARCIA RIBEIRO VIEIRA**

**Art. 2º** Fica revogado o ato administrativo n. 003/2019 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte CISTRI.

**Art. 3º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Uberlândia - MG, 06 de fevereiro de 2019.

**CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**

Presidente do CISTRI

**Publicado por:**  
Cristiani Borges de Oliveira  
**Código Identificador:**A70502C7

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO 176/2018.**

**Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Centro de Diagnóstico por Imagem Ltda, CNPJ nº 19.952-027/0001-02. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato 176/2018, que passará a ter plena vigência até a data de 30/06/2019. Fundamento: Processo Licitatório nº 21/2018 – Credenciamento Público nº 01/2018, Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 57, II. Vigência: de 28/12/2018 a 30/06/2019.

Uberlândia-MG, 28 de Dezembro de 2018.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**

Presidente.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**21A67288

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2019  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ – MG E O  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO  
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2019.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Araporã, inscrito no CNPJ sob o n. 23.098.510/0001-49 firmado em 05/02/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 05/02/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 17.667,51. Publicado na íntegra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br)

**Publicado por:**  
Láisa Vilela de Almeida Quirino  
**Código Identificador:**3E1B2D9F

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 15/2019  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO –  
MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO  
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2019.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Monte Carmelo, inscrito no CNPJ sob o n. 18.593.103/0001-78 firmado em 05/02/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: 05/02/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 101.225,73. Publicado na íntegra nos links: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br)

**Publicado por:**  
Láisa Vilela de Almeida Quirino  
**Código Identificador:**37F02BED

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CISTM – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO  
CONTRATO 82/2018.**

**Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. Contratada: Pro Imagem Diagnóstico por Imagem SS Ltda, CNPJ nº 21.243.399/0001-01. Objeto: RESCISÃO do Contrato nº 82/2018, referente à realização de punção de mama por agulhamento, para atendimento aos pacientes dos municípios associados ao CISTM, conforme especificações constantes do Pregão Presencial 01/2018, relativo ao Processo Licitatório n 01/2018 .Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2018 – Pregão Presencial nº 01/2018, Lei Federal nº 8.666/1993, mais especificamente em seu art. 79, I, c/c art, 78, XII da mesma Lei. Vigência: de 27/11/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia-MG, 27 de Novembro de 2018.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**

Presidente.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**D8AD2C98

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CISTM – EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO 45/2018.**

**Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06.